

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1424 DA COMISSÃO**de 5 de julho de 2023****que não renova a aprovação da acroleína para utilização em produtos biocidas do tipo 12, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 4, primeiro parágrafo, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) A acroleína foi incluída no anexo I da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 12. Em conformidade com o artigo 86.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012, considerou-se por conseguinte aprovada até 31 de agosto de 2020 nos termos desse regulamento, sob reserva do cumprimento dos requisitos estabelecidos no anexo I da Diretiva 98/8/CE.
- (2) Em 28 de fevereiro de 2019, foi apresentado um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 com vista à renovação da aprovação da acroleína para utilização em produtos biocidas do tipo 12 («pedido»), uma vez que a aprovação da acroleína para utilização em produtos biocidas do tipo 12 deixaria de ter validade em 31 de agosto de 2020.
- (3) A Decisão de Execução (UE) 2020/1037 da Comissão ⁽³⁾ prorrogou a validade da aprovação da acroleína para utilização em produtos biocidas do tipo 12 para 28 de fevereiro de 2023, a fim de conceder tempo suficiente para o exame do pedido. Esse prazo de validade foi novamente prorrogado pela Decisão de Execução (UE) 2022/1486 da Comissão ⁽⁴⁾ para 28 de fevereiro de 2025.
- (4) No entanto, em 6 de outubro de 2022, a autoridade competente de avaliação informou a Agência e a Comissão de que o requerente tinha retirado o seu pedido de renovação da aprovação da acroleína para utilização em produtos biocidas do tipo 12. Por conseguinte, uma vez que não foi estabelecido que a acroleína ainda satisfaz as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, é conveniente não renovar a aprovação da acroleína para utilização em produtos biocidas do tipo 12.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A aprovação da acroleína como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 12 não é renovada.

⁽¹⁾ JO L 167 de 27.6.2012, p. 1.

⁽²⁾ Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1).

⁽³⁾ Decisão de Execução (UE) 2020/1037 da Comissão, de 15 de julho de 2020, que prorroga a validade da aprovação da acroleína para utilização em produtos biocidas do tipo 12 (JO L 227 de 16.7.2020, p. 72).

⁽⁴⁾ Decisão de Execução (UE) 2022/1486 da Comissão, de 7 de setembro de 2022, que prorroga a validade da aprovação da acroleína para utilização em produtos biocidas do tipo 12, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 233 de 8.9.2022, p. 83).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de julho de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
